

Lei nº 1343 de 12 de março de 1964

Altera a Tabela de Apreensão de Animais

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas, sob pena de apreensão e multa de Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) "per capita", além da estadia que será de Cr.\$ 150,00 (cent e cinquenta cruzeiros), por dia de retenção no depósito, municipalidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 12 de março de 1964.

Benedicto Jori Dias
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12 de março de 1964.

Selvastráz Manoel Antunes
Secretário.